

PORTARIA № 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005114/2018-79, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa PCH Alto Guaporé SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.150.981/0001-40, com Sede na Gleba do Veado, s/nº, Zona Rural, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Guaporé, integrante da Sub-Bacia 15, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=298.611 m e N=8.352.513 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Alto Guaporé 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.035646-8.01, com 7.000 kW de capacidade instalada e 5.010 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 3.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Alto Guaporé 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 4,16/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora 34,5/138 kV, e uma Linha em 138 kV, com cerca de quarenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a PCH Estivadinho 3, interligando a Subestação Coletora à Subestação Jauru, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação LI: até 1º de dezembro de 2019;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de novembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de novembro de 2020;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2022;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de julho de 2022;
 - f) desvio do Rio: até 1º de março de 2023;

- g) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de fevereiro de 2023;
- h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de novembro de 2019;
- i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2022;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2022;
 - k) descida do Rotor da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2020;
- I) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2023;
 - m) obtenção da Licença Ambiental de Operação LO: até 1º de outubro de 2023;
 - n) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de novembro de 2023;
 - o) início da Operação em Teste da 1º Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2023;
 - p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2023;
 - q) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2023; e
 - r) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2024;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.807.107,50 (dois milhões, oitocentos e sete mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Alto Guaporé 2;
 - IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Alto Guaporé 2, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Alto Guaporé 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.
- § 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da PCH Alto Guaporé SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE.

- § 2º A PCH Alto Guaporé SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 4º A PCH Alto Guaporé SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da PCH Alto Guaporé 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A PCH Alto Guaporé SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Alto Guaporé SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.
- Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o			
Desenvolvimento da Infraestrutura			
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica			
Representante legal: Ralph Rueda		CPF: 209.413.231-53	
Representante legal: Drauzio Antônio Medeiros		CPF: 589.746.878-87	
Responsável técnico: Itamar Dias Duarte		CPF: 001.728.471-68	
Contador: Antônio Pádua de Castro Alves		CPF: 141.431.271-72	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	18.903.030,00		
Serviços	35.896.760,00		
Outros	1.342.360,00		
Total (1)	56.142.150,00		
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	17.154.490,00		
Serviços	32.576.310,00		
Outros	1.342.360,00		
Total (2)	51.073.160,00		
Período de Execução do Projeto: De 1º de julho de 2022 a 1º de janeiro de 2024.			

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº				
12.431/2011				
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)				
Razão Social	CNPJ	Participação		
Pan Partners Administração Patrimonial Ltda.	14.812.369/0001-03	100 %		